



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 998, de 2020

Cria 6 (seis) cargos de Procurador Regional do Trabalho no quadro de pessoal do Ministério Público do Trabalho

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, cria 6 (seis) cargos de Procurador Regional do Trabalho no quadro de pessoal do Ministério Público do Trabalho - MPT.

Segundo a justificativa do autor, a criação de cargos de Procurador Regional do Trabalho objetiva reduzir a desproporcionalidade entre os quadros do MPT e da Justiça do Trabalho perante a qual o MPT desempenha suas atribuições. Desde a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, o conjunto de atribuições do MPT também se expandiu, não tendo havido o correspondente e necessário crescimento orgânico.

O autor ressalta ainda que já há dotação orçamentária disponível para viabilizar a medida, neste e nos exercícios futuros.

O projeto tramita em regime de Prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto recebeu parecer pela aprovação, sem emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228857052100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 26/05/2022 14:15 - CFT
PRL 1 CFT => PL 998/2020

PRL n.1

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla a criação de cargos na estrutura do Ministério Público do Trabalho, cuja despesa já está prevista e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio César

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228857052100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

estimada pelo autor do projeto, conforme Nota Técnica nº 1/2020, da Diretoria de Orçamento e Finanças do MPT.

Em face do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JÚLIO CESAR

Relator

Apresentação: 26/05/2022 14:15 - CFT
PRL 1 CFT => PL 998/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228857052100>

